



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2364

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- Ata de Registro de Preços Nº 003/2021 - Processo Administrativo Nº 034/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 003/2021
- Ata de Registro de Preços Nº 004/2021 - Processo Administrativo Nº 038/2021 - Pregão Presencial SRP Nº 004/2021
- Ata de Registro de Preços Nº 005/2021 - Processo Administrativo Nº 038/2021 - Pregão Presencial SRP Nº 004/2021
- Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - Processo Administrativo Nº 041/2021 - Pregão Presencial SRP Nº 005/2021

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EGVPMOY/+AQJQ79UNPCP/W

Atas



Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP	Número 003/2021
---	--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a contratação de laboratório resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

PRESTADOR DE SERVIÇO

1. **TIARA SILVA SANTOS – LAB'S BARRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, inscrita no CNPJ: 26.478.668/0001-32, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 378, Bairro Centro, no município de Barra da Estiva - Bahia, neste ato representada pela Srª. Tiara Silva Santos, portadora do Rg: 13940312 46 SSP/BA e CPF: 033.442.035-09.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de laboratório de análises clínicas destinado à realização de exames laboratoriais de pacientes deste Município, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 003/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

2. DO PREÇO

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-0001



Item	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
1	ÁCIDO ÚRICO	400	5,37	2.148,00
2	ALBUMINA	55	6,84	376,20
3	ALT/TGP	1375	4,89	6.723,75
4	AMILASE	55	6,84	376,20
5	ASLO	110	4,89	537,90
6	AST/TGO	1375	4,89	6.723,75
7	BETA HCG	330	9,77	3.224,10
8	BILIRRUBINA DIRETA	110	5,37	590,70
9	BILIRRUBINA INDIRETA	110	5,37	590,70
10	CÁLCIO INORGANICO	55	9,77	537,35
11	CÁLCIO TOTAL	55	5,86	322,30
12	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	55	9,77	537,35
13	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	55	14,66	806,30
14	CKMB	55	14,66	806,30
15	CKTOTAL	55	9,77	537,35
16	CLORO	55	8,8	484,00
17	COAGULOGRAMA	1100	6,84	7.524,00
18	COLESTEROL HDL	900	4,89	4.401,00
19	COLESTEROL LDL	900	1,96	1.764,00
20	COLESTEROL TOTAL	3000	5,86	17.580,00
21	COLESTEROL VLDL	900	1,96	1.764,00
22	COOMBS INDIRETO (SE RH NEGATIVO)	220	9,77	2.149,40
23	CREATININA	1650	4,89	8.068,50
24	FATOR RH	2000	1,47	2.940,00
25	FERRO SÉRICO	220	5,86	1.289,20
26	FOSFATASE ALCALINA	300	5,86	1.758,00
27	FÓSFORO	55	6,85	376,75
28	GAMA GT	300	6,84	2.052,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-0002



29	GLICEMIA DE JEJUM	3000	5,86	17.580,00
30	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	320	5,86	1.875,20
31	GRUPO SANGUINEO	2000	1,47	2.940,00
32	HEMOGLOBINA GLICADA	500	28,35	14.175,00
33	HEMOGRAMA COMPLETO	4500	6,83	30.735,00
34	LATEX FR	55	4,89	268,95
35	LDH	55	6,84	376,20
36	LIPASE	55	6,84	376,20
37	PCR	220	4,89	1.075,80
38	POTÁSSIO	360	7,82	2.815,20
39	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	110	R\$ 13,68	1.504,80
40	PTT (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)	1100	R\$ 8,80	9.680,00
41	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	55	R\$ 9,77	537,35
42	SÓDIO	360	R\$ 7,82	2.815,20
43	TAP (TEMPO DE PROTROMBINA)	1100	R\$ 8,80	9.680,00
44	TRIGLICERÍDEOS	3000	R\$ 5,86	17.580,00
45	UREIA	1650	R\$ 4,89	8.068,50
46	VHS	220	R\$ 3,90	858,00

TOTAL: 199.930,50

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-0003



4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O Prestador de serviços deverá coletar o material nos locais indicados e entregar os resultados dos exames na Secretaria Municipal de Saúde.

7.+. O prazo estabelecido no item 7.4 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82

Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia

CEP: 46.760-0004



máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de IBICOARA/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82

Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia

CEP: 46.760-0005



IBICOARA– BA, 09 de fevereiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENE SILVA VACCARI
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

TIARA SILVA SANTOS
LAB's BARRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 26.478.668/0001-32
Rep Sr^a. Tiara Silva Santos
Contratada

1ª TESTEMUNHA
CPF:

2ª TESTEMUNHA
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-0006



Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP	Número 004/2021
--	----------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços destinado à locação de veículos resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 004/2021/SRP e seus anexos e na proposta classificada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

PRESTADOR DE SERVIÇO

JML LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.508.104/0001-68, com endereço comercial na Rua São Bento, nº 160 – Centro do Município de Pindaí - Bahia, representada neste ato pela Srª Maura Rodrigues Neves, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 1471691195, emitido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 009.759.885-22, residente e domiciliada na Rua Dois de Julho, nº 317 – Centro – Pindaí/Bahia.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica destinada à locação de veículos para o transporte alternativo visando atender à demanda das Secretarias, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2021, para prestar serviços à Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços descritos abaixo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

1.3. Integram a Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2021 e seus Anexos.

2. DO PREÇO

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame abaixo descrita.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

ITEM	OBJETO	LOTAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VALOR MENSAL
------	--------	---------	-----------------	--------------



1	Atender a demanda do Gabinete do Prefeito no exercício de suas atribuições.	Gabinete do Prefeito	Pick-Up para 5 passageiros, com capacidade de carga acima de 700 Kg, combustão a Diesel.	R\$ 10.447,72
2	Atender a demanda da Secretaria. Para transporte de pessoas e suplementos para manutenção dos veículos e máquinas.	Secretaria de Transportes	Veículo de médio porte, para 2 passageiros, com capacidade de carga de 1000 kg, combustão a Diesel	R\$ 4.080,00
3	Atender a demanda da Secretaria. Para transporte de pessoas e suplementos para manutenção dos veículos e máquinas.	Secretaria de Transportes	Veículo de médio porte, para 2 passageiros, com capacidade de carga de 1000 kg, combustão a Diesel	R\$ 4.080,00
4	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Transportes	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
5	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Agricultura	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
6	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Agricultura	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
7	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Educação	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
8	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex	R\$ 4.040,00
9	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
10	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Assistência Social	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
11	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Assistência Social	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
12	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Administração	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
13	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições. Sub Prefeitura Cascavel.	Secretaria de Administração	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
14	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Administração	Veículo de médio porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.515,00



15	Atender a demanda da Secretaria, no transporte de materiais.	Secretaria de Infraestrutura	Veículo de médio porte, para 2 passageiros, com capacidade de carga de 1000 kg, combustão flex.	R\$ 4.040,00
16	Atender a demanda da Secretaria, no transporte de materiais. Sub-Prefeitura Cascavel	Secretaria de Infraestrutura	Veículo de pequeno porte, para 2 passageiros, com capacidade de carga de 700 kg, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
17	Atender a demanda da Secretaria, na manutenção dos poços artesianos entre outras atribuições da secretaria.	Secretaria de Infraestrutura	Veículo de pequeno porte, para 2 passageiros, com capacidade de carga de 700 kg, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
18	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
19	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de finanças	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
20	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de finanças	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
21	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Assistência Social	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
22	Atender a demanda da Secretaria, no transporte de materiais pesados.	Secretaria de Transportes	Caminhão equipado com basculante com capacidade de carga acima de 15.000 kg (7 metros cúbicos), combustão a Diesel.	R\$ 8.580,00
23	Atender a demanda da Secretaria, no transporte de materiais pesados.	Secretaria de Infraestrutura	Caminhão equipado com basculante com capacidade de carga acima de 15.000 kg (5 metros cúbicos), combustão a Diesel.	R\$ 6.600,00
24	Atender a demanda da Secretaria na distribuição de água potável para os bairros e distritos afetados com a escassez.	Secretaria de Infraestrutura	Caminhão equipado com tanque com capacidade de armazenamento acima de 10.000 litros, combustão a Diesel.	R\$ 8.500,00
25	Atender a demanda da Secretaria, no transporte de material pesado, entulho, galhos, etc.	Secretaria de Infraestrutura	Caminhão com capacidade de carga de 8.000 kg. Combustão Diesel.	R\$ 7.900,00
26	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições.	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Veículo de médio porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 4.040,00
TOTAL MENSAL				127.422,72

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido

3



tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

4.3. A entrega do objeto da licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública;

4.4. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital, seus anexos e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado;

4.5. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes das aquisições do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.



7. – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade/tesouraria no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações poderão ainda estar presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1. O serviço será executado de acordo com os requisitos estabelecidos em edital e com as ordens emanadas pelas secretarias competentes.
- 8.2. O CONTRATADO deverá executar o objeto nos locais determinados.
- 8.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.
- 8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.
- 8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.
- 8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.
- 8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).
- 9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de IBICOARA/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara/Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal
Contratante

JML LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 27.508.104/0001-68

Representada neste ato pela Sr^a Maura Rodrigues Neves
Empresa Contratada

1ª TESTEMUNHA

CPF:

2ª TESTEMUNHA

CPF:



Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP	Número 004/2021
--	----------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços destinado à locação de veículos resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 004/2021/SRP e seus anexos e na proposta classificada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

PRESTADOR DE SERVIÇO:

FRANCA E JUNIOR AUTO CENTER LTDA – AUTO CENTER CASCAVEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 33.695.467/0001-52, com endereço comercial na Avenida Serraria do Norte, s/nº – Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Francival Almeida de Souza, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 050.214.945-03, residente e domiciliado no Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica destinada à locação de veículos para o transporte alternativo visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021, para prestar serviços à Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços descritos abaixo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

1.3. Integram a Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2021 e seus Anexos.

2. DO PREÇO

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame abaixo descrita.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



LOTE 02

ITEM	OBJETO	LOTAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	VALOR MENSAL
1	Atender a demanda da secretaria no transporte dos pacientes a serem atendidos em outras cidades.	Secretaria de Saúde	Veículo de médio porte, tipo van, capacidade acima de 15 passageiros, combustão a diesel.	R\$ 11.227,27
2	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Retaguarda	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
3	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Retaguarda	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
4	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Cascavel	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
5	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Cascavel	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
6	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Renascer	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
7	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Renascer	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
8	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Capão da Volta	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
9	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Capão da Volta	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
10	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Mundo Novo	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
11	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Mundo Novo	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
12	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições -PSF Canjerana	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
13	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - PSF Canjerana	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
14	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - PSF Renan Pina	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00



15	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - PSF Renan Pina	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
16	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - PSF Pau-Ferrado	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
17	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - PSF Pau-Ferrado	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
18	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Cerqueira - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
19	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Paraguaçu - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
20	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Rio da Laje - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
21	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Água Fria - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
22	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Encantada - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
23	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Funiz - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
24	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Vânia - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
25	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Brejão - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
26	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Campo Redondo - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
27	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Baixão - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
28	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Canta Galo - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
29	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Brejos do Aguiar - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00



30	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Horizonte e Região - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
31	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Pé de Serra - Sede	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.400,00
32	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Ibicoara - Brumado	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.900,00
33	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Cascavel - Brumado	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.900,00
34	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Ibicoara - Vitória da Conquista	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.900,00
35	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Cascavel - Vitória da Conquista	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.900,00
36	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Ibicoara - Vitória da Conquista	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 3.900,00
37	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Cascavel - Salvador	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 5.500,00
38	Atender a demanda da Secretaria, no exercício de suas atribuições - Ibicoara - Salvador	Secretaria de Saúde	Veículo de pequeno porte, para 5 passageiros, combustão Flex.	R\$ 5.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 143.727,27

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.



4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

4.3. A entrega do objeto da licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública;

4.4. O objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital, seus anexos e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado;

4.5. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes das aquisições do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7. – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade/tesouraria no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações poderão ainda estar presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O serviço será executado de acordo com os requisitos estabelecidos em edital e com as ordens emanadas pelas secretarias competentes.

8.2. O CONTRATADO deverá executar o objeto nos locais determinados.



8.3. Os serviços deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.



10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de IBICOARA/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara/Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCA E JUNIOR AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 33.695.467/0001-52
Rep. Sr. Francival Almeida de Souza
Empresa Contratada

1ª TESTEMUNHA
CPF:

2ª TESTEMUNHA
CPF:



Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP	Número 005/2021
--	----------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2021

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia **ORGAO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços destinado à contratação de empresa para o fornecimento de cartões combustível destinados ao abastecimento da frota em deslocamento da sede do Município resolve registrar os preços das empresas classificadas abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021 consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço no Calc Canopo, nº 11 – Andar 2 – Sala 03 – Centro Apoio II – Alphaville – Santana da Parnaíba – CEP: 06.541-078, representado neste ato pela Sra. Sirlene Cardoso Minganti, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335, portadora do CPF nº: 260.464.618-80 e RG nº: 26.816.241-0

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata o registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões combustível destinados ao abastecimento da frota em deslocamento da sede do Município, em cidades do Estado e circunvizinhas como exemplo: Andaraí, Seabra, Barra da Estiva, Ituaçu, Sussuarana, Anagé, Brumado, Vitória da Conquista, Itabuna, Feira de Santana, Salvador, Milagres, Aracatu, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

1.3. Integram a Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DO PREÇO

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame abaixo especificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ESTIMAD. ANO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO*	VL.TOTAL
	Gasolina Comum	LT	42.000	R\$ 4,699	R\$ 197.358,00
	Óleo Diesel S-10	LT	24.000	R\$ 3,999	R\$ 95.976,00
	Total Estimado de Consumo				R\$ 293.334,00
01	Taxa Administrativa Ofertada (%)			- 3,42%	-10.032,02
Valor Global da Proposta (Total Estimado + Taxa)					R\$ 283.301,97

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS E DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.
- 4.3. A aquisição do(s) cartões objeto da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidades da Administração Pública, e a empresa terá o prazo máximo de 72 (setenta e horas) a contar da requisição do pedido emitida pela Prefeitura Municipal de Ibicoara;
- 4.4. A compra desta licitação deverá ser realizada de acordo com a discriminação constante deste Edital, seus anexos e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



4.5. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento do objeto desta licitação, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega, nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7. – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade/tesouraria no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações poderão ainda estarem presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

8.1. O material será entregue de acordo com o crédito disponibilizado no Cartão Combustível liberado pelo responsável competente.

8.2. O FORNECEDOR deverá fornecer o objeto nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.3. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000



8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82

Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia

CEP: 46.760-000



10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara-BA, 16 de fevereiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30
Rep. Sra. Sirlene Cardoso Minganti
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82

Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000